



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA  
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000  
CNPJ 78.485.224/0001-28 - [www.cmm.sc.gov.br](http://www.cmm.sc.gov.br)  
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040  
E-mail [cvmh@cmm.sc.gov.br](mailto:cvmh@cmm.sc.gov.br) - [ouvidoria@cmm.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cmm.sc.gov.br)



## **Parecer jurídico nº 36/2026**

*Ref.:* Análise e parecer acerca da possibilidade de utilizar a modalidade concorrência para contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia civil.

*Solicitante:* Presidente da Câmara de Vereadores de Maravilha

### **1. Pressupostos de fato**

O presente parecer almeja assistir o setor de compras no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, da Lei nº 14.133/21:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

Trata-se do processo administrativo voltado à contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia civil, consistente na construção de muro de gabião e ampliação do estacionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC. O objeto, formalizado pela Requisição de Demanda nº 34/2026, compreende o fornecimento integral de materiais e mão de obra, conforme as especificações detalhadas no projeto técnico e no memorial descritivo. A contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026), aprovado pela Resolução Administrativa nº 013/2025.

A necessidade da contratação fundamenta-se, prioritariamente, na urgência de garantir a estabilidade e contenção do talude existente, mitigando riscos de erosão e deslizamentos que ameaçam as edificações vizinhas e a integridade física de servidores e munícipes. Tal diagnóstico é corroborado pelo Laudo de Vistoria nº 22/2026 da Defesa Civil Municipal, que atestou a situação de risco e a necessidade de supressão de vegetação inclinada sobre a área de circulação. Ademais, a obra visa sanar limitações estruturais da garagem atual, promovendo a organização e a adequação das metragens físicas do terreno à matrícula do imóvel.

No Estudo Técnico Preliminar, a Administração realizou levantamento de mercado avaliando alternativas como muros de concreto armado e blocos intertravados. A solução pelo muro de gabião foi adotada por apresentar-se tecnicamente mais vantajosa, oferecendo excelente drenagem natural, alta durabilidade e menor impacto ambiental. Justificou-se, ainda, a inviabilidade do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA  
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000  
CNPJ 78.485.224/0001-28 - [www.cmm.sc.gov.br](http://www.cmm.sc.gov.br)  
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040  
E-mail [cvmh@cmm.sc.gov.br](mailto:cvmh@cmm.sc.gov.br) - [ouvidoria@cmm.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cmm.sc.gov.br)



parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de contenção e pavimentação são interdependentes e formam um conjunto técnico e estrutural indivisível.

O valor estimado para a execução total da obra é de R\$ 1.292.088,85, definido por meio de orçamento detalhado elaborado por profissional habilitado, tendo como parâmetro principal a Tabela SINAPI. A adequação orçamentária foi certificada pela técnica em contabilidade, indicando a atividade 01.031.0001.1158 e a classificação 4.4.90.00.00, em estrita observância à Lei Orçamentária Municipal nº 4.467/2025. O Termo de Referência prevê a possibilidade de reajustamento de preços após 12 meses, utilizando-se o índice setorial INCC.

Quanto ao rito procedimental, o processo define a modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global. A escolha da modalidade justifica-se por tratar-se de obra de engenharia que envolve serviços técnicos especializados, o que afasta a utilização do pregão, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por representantes designados pela Administração, com o suporte obrigatório de um Diário de Obra para registro de todas as ocorrências.

Por fim, o planejamento estabelece um prazo de execução de 6 meses após a emissão da ordem de serviço, com garantia mínima da obra fixada em 5 anos. As exigências de habilitação técnica foram dimensionadas para assegurar a execução satisfatória, requerendo atestados que comprovem a realização de quantitativos mínimos de muros de gabião e pavimentação. No tocante à sustentabilidade, o projeto prevê medidas mitigadoras para os impactos da intervenção física e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados.

## **2. Pressupostos de direito**

No que tange à fundamentação jurídica da contratação de empresa para execução do muro de gabião e ampliação do estacionamento, é imperativo registrar que o dever de licitar, de observância obrigatória, decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe a realização de processo público para seleção imparcial da proposta mais vantajosa, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. A licitação, sob a égide da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA  
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000  
CNPJ 78.485.224/0001-28 - [www.cmm.sc.gov.br](http://www.cmm.sc.gov.br)  
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040  
E-mail [cvmh@cmm.sc.gov.br](mailto:cvmh@cmm.sc.gov.br) - [ouvidoria@cmm.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cmm.sc.gov.br)



(NLLC), transcende a mera formalidade, configurando-se como um procedimento administrativo instrumental destinado a alcançar resultados de excelência na prestação do serviço público.

O presente processo encontra-se amparado nos princípios da eficiência e do planejamento, pilares da Administração Pública gerencial (art. 5º, NLLC), os quais obrigam o gestor a buscar a melhor relação custo-benefício por meio de uma atuação técnica coordenada. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência são os instrumentos de planejamento que materializam essa diretriz, servindo de base para a caracterização precisa do interesse público envolvido e da solução técnica adotada.

A caracterização do objeto como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente precisa, visto que a intervenção implica alteração substancial do espaço físico e exige a atuação privativa de profissionais do CREA. Diferente de serviços comuns, a construção de muros de contenção em gabião envolve alta complexidade e heterogeneidade, o que afasta a aplicação da modalidade pregão e atrai a incidência da Concorrência Eletrônica, conforme justificado pela Administração.

Quanto ao rito procedimental, a adoção da concorrência (art. 6, XXXVIII e art. 28, inciso II, NLLC) para obras de engenharia que não sejam classificadas como serviços comuns está em estrita conformidade com a legislação federal. A escolha do critério de julgamento pelo Menor Preço Global atende ao objetivo de garantir o menor dispêndio para o erário, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

No que se refere à formação de preços, o processo observa o art. 23, § 2º, inciso I, da NLLC, ao utilizar como parâmetro principal a tabela SINAPI.

A decisão pela execução integral e não parcelada do objeto encontra amparo no art. 40, § 3º, inciso II, da NLLC, que veda a divisão quando esta configurar risco à integridade e funcionalidade do conjunto estrutural. Conforme demonstrado no ETP, a interdependência entre os serviços de contenção do talude e a pavimentação do estacionamento justifica a contratação unificada para evitar prejuízos à responsabilidade técnica e à solidez da obra.

No campo da Habilitação Técnica, as exigências de atestados de capacidade técnico-operacional e profissional guardam proporcionalidade com o vulto da obra, limitando-se aos 50% das parcelas de maior relevância (muro de gabião), conforme autoriza o art. 67, § 2º, da NLLC. A vedação ao somatório de atestados, justificada pela alta complexidade técnica e pelo risco de instabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA  
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000  
CNPJ 78.485.224/0001-28 - [www.cmm.sc.gov.br](http://www.cmm.sc.gov.br)  
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040  
E-mail [cvmh@cmm.sc.gov.br](mailto:cvmh@cmm.sc.gov.br) - [ouvidoria@cmm.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cmm.sc.gov.br)



do talude, fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa detenha expertise em contenções de grande porte.

Ademais, o edital exige corretamente a prova de vínculo dos responsáveis técnicos e o registro regular junto ao CREA, cumprindo as exigências de regularidade profissional estabelecidas no art. 67, inciso I. A exigência de que os atestados sejam acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) é condição *sine qua non* para a validade da comprovação da experiência pretérita em obras similares.

Sob a ótica fiscal, a instrução processual demonstra alinhamento com o Plano de Contratações Anual e certifica a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente, conforme exige o art. 18, inciso II, da NLLC. A indicação dos recursos necessários assegura que a Administração não assuma obrigações sem o devido lastro financeiro, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a fiscalização contratual deverá ser exercida com rigor, utilizando-se o Diário de Obra para registro de todas as ocorrências e intercorrências técnicas. O recebimento da obra deverá seguir o rito bifásico (provisório e definitivo) previsto no art. 140 da NLLC, não eximindo o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez da construção pelo prazo mínimo de cinco anos.

Por fim, conclui-se que a fundamentação técnico-jurídica exposta no ETP e no TR é robusta e está em consonância com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução Administrativa local nº 007/2023. O processo encontra-se devidamente instruído, apresentando os elementos necessários para a seleção da proposta mais vantajosa e para o atendimento seguro do interesse público municipal.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído sob os aspectos formais, técnicos e jurídicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, contemplando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do projeto técnico, da estimativa de custos, da justificativa da solução adotada e da demonstração da disponibilidade orçamentária. Constatou-se, ainda, a adequada caracterização da necessidade administrativa, especialmente em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA  
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000  
CNPJ 78.485.224/0001-28 - [www.cmm.sc.gov.br](http://www.cmm.sc.gov.br)  
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040  
E-mail [cvmh@cmm.sc.gov.br](mailto:cvmh@cmm.sc.gov.br) - [ouvidoria@cmm.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cmm.sc.gov.br)



razão dos riscos identificados no talude existente e da necessidade de ampliação da área de estacionamento da Câmara Municipal.

Observa-se que a adoção da modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, as exigências de habilitação técnica, os critérios de formação de preços, a justificativa para o não parcelamento do objeto e os mecanismos de fiscalização contratual apresentam fundamentação suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução da obra pretendida.

Assim, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e ressalvados os aspectos de natureza estritamente técnica, de engenharia e de conveniência administrativa, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela aprovação da fase preparatória e pela continuidade do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

**Maravilha-SC, 02 de junho de 2026.**

**WILLIAM JOSÉ HASS ZANONI**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SC 63.267-B**